ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luis Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI N° 1.153/2004

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0039.2.003 – Programa de Atendimento ao Idoso
(17) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ----------3.000,00
08.244.042.2.001 – Manutenção do Plantão Social
(1) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ----------3.000,00
(8) 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ----------1.000,00
(11) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica----------3.000,00

Art. 2° Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulações totais e parciais das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais):

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.042.2.001 – Manutenção do Plantão Social
(4) 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorr. de Contr. de Terc.----------3.000,00
(13) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente----------3.000,00
12.365.0043.2.002 – Programa de Atendimento a Crianças de 0 a 6 anos
(14) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ----------1.000,00
(15) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica----------1.000,00
(16) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente----------2.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 25 de outubro de 2004.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
25 / 10 / 04